



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 08, de 28 de maio de 2020.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA
ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES – PB, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 69, IV, da Lei nº. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual, e no exercício da direção superior da Administração e,

DECRETA:

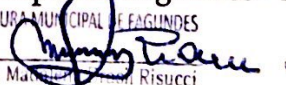
Art. 1º. Excetua-se as proibições constantes no artigo 2.º do Decreto n.º 07/2020, os mercadinhos, supermercados, açougues e padarias, que poderão funcionar somente das 07:00 as 12:00 horas.

Parágrafo único: o posto de combustível e farmácias da cidade ficam autorizados a funcionarem normalmente.

Art.2º. Somente poderá haver a locomoção em transporte individual ou coletivo de passageiros se for feito para transporte dos trabalhadores de empresa, comércios ou instituições públicas declaradas como serviços essenciais, assim como pacientes que estejam se deslocando para hospitais públicos, privados ou laboratórios de análises clínicas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos os termos de todos os demais Atos do Executivo, devendo ser dada ampla divulgação em locais de maior circulação de pessoas no município, inclusive nas mídias sociais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fagundes - PB, 28 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Magna Madalena Brasil Risucci
PREFEITA

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
Prefeita Municipal